

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 50 do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 20943/2016, torna público para conhecimento dos interessados a edição da Súmula 01:

SÚMULA 01

É indevida a autuação com base na omissão ou incorreção de dado em documento fiscal emitido por não contribuinte de Rondônia.

Porto Velho, 28 de setembro de 2016.

Maria do Socorro Barbosa Pereira
Presidente do TATE/SEFIN

**Secretaria de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social**

**TERMO DE APROVAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Entidade: Centro Espírita Allan Kardec

Endereço: Rua Canário Pardo nº 109, B. St.02 - Ariquemes/RO

Processos: 01-2301.00356-00/2012 (Celebração, Vol. I, II); 01-2301.00239-00/2015 (Prest. Contas, Vol I, II)

Convênio n.º: 171/PGE/2013; **Parcela:** Única; **Valor:** R\$ 117.996,81 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

Objeto: Constitui objeto deste convênio, a aquisição de material e consumo e permanente, para atender idosos carentes de Ariquemes, que não tenham condições de subsistência e que não possam parentes.

Tratam os autos de processo de convênio firmado Pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, através da Procuradoria Geral do Estado e a Centro Espírita Allan Kardec – Lar Fraterno da Terceira Idade, com o objetivo de desenvolver o projeto “Idoso no Lar”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

No que se refere à prestação de contas, bem como quanto ao atendimento aos objetivos do convênio, os mesmos foram tidos como atingidos e aprovados nas análises realizadas pela Comissão de Prestação de Convênio, constituída para este fim, conforme Portaria Nº 046/GGRH/SEAS.

Com base no acima exposto, bem como, o que consta nos autos e nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, **APROVO E HOMOLOGO** os presentes autos, referente ao Convênio acima citado, sem prejuízos de eventuais apurações e conhecimentos de responsabilidades, ante eventual fato novo que possa resultar em irregularidade na aplicação do objeto do convênio celebrado.

Assim sendo, que permaneçam os presentes autos em arquivo no COAF/SEAS, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal e que faça o registro de baixa no SIAFEM/RO.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2016.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social – SEAS

**TERMO DE APROVAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

Entidade: Entidade Pró-Menor São Daniel Comboni

Endereço: Av. 7 de Setembro, nº 6033, Bairro: Boa Esperança – Rolim de Moura/RO

Processos: 01-2301.00383-00/2009 (Celebração); 01-2301.00135-000/2010 (Prest. Contas)

Convênio n.º: 415/PGE/2009; **Parcela:** Única; **Valor:** R\$ 5.000,00

Objeto: Constitui objeto deste convênio, adquirir itens alimentícios para um evento de ação social, que será realizado junto à menores em situação de vulnerabilidade social.

Tratam os autos de processo de convênio firmado Pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, através da Procuradoria Geral do Estado e a Entidade Pró-Menor São Daniel Comboni - Pastoral do Menor - CNBB, com o objetivo de atender o projeto “Educar para não perder”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

No que se refere à prestação de contas, bem como quanto ao atendimento aos objetivos do convênio, os mesmos foram tidos como atingidos e aprovados nas análises realizadas pela Comissão de Prestação de Convênio, constituída para este fim, conforme Portaria Nº 046/GGRH/SEAS.

Com base no acima exposto, bem como, o que consta nos autos e nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, **APROVO E HOMOLOGO** os presentes autos, referente ao Convênio acima citado, sem prejuízos de eventuais apurações e conhecimentos de responsabilidades, ante eventual fato novo que possa resultar em irregularidade na aplicação do objeto do convênio celebrado.

Assim sendo, que permaneçam os presentes autos em arquivo no COAF/SEAS, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal e que faça o registro de baixa no SIAFEM/RO.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2016.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social – SEAS

**TERMO DE APROVAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretária Mun. de Desenv. Social - SEMDES

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 2166, Bairro: Setor Institucional – Ariquemes/RO

Processos: 01-2301.00132-00/2011 (Celebração); 01-2301.00276-000/2013 (Prest. Contas)

Convênio n.º: 311/PGE/2011; **Parcela:** Única; **Valor:** R\$ 40.000,00

Objeto: Constitui objeto deste convênio, aquisição de material de 01 (um veículo popular, para utilizar em atividades sociais, voltados ao atendimento da terceira idade, para atender as necessidades da Secretária Municipal SEMDES.

Tratam os autos de processo de convênio firmado Pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, através da Procuradoria Geral do Estado e a Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretária Mun. de Desenv. Social, com o objetivo de desenvolver o projeto social “Programa Idade Viva”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

No que se refere à prestação de contas, bem como quanto ao atendimento aos objetivos do convênio, os mesmos foram tidos como atingidos e aprovados nas análises realizadas pela Comissão de Prestação de Convênio, constituída para este fim, conforme Portaria Nº 046/GGRH/SEAS.

Com base no acima exposto, bem como, o que consta nos autos e nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, **APROVO E HOMOLOGO** os presentes autos, referente ao Convênio acima citado, sem prejuízos de eventuais apurações e conhecimentos de responsabilidades, ante eventual fato novo que possa resultar em irregularidade na aplicação do objeto do convênio celebrado.

Assim sendo, que permaneçam os presentes autos em arquivo no COAF/SEAS, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal e que faça o registro de baixa no SIAFEM/RO.

Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2016.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social – SEAS

**TERMO DE APROVAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes, para atender a APAE

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 3566, Setor Institucional – Ariquemes/RO

Processos: 01-2301.00256-00/2011 (Celebração); 01-2301.00066-000/2014 (Prest. Contas)

Convênio n.º: 004/PGE/2012; **Parcela:** Única; **Valor:** R\$ 240.000,00

Objeto: Constitui objeto deste convênio, aquisição de um ônibus escolar adaptado para uso ex-